



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Nos termos do Art. 222, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise da Prestação de Contas do Município de Sarandi-Pr., referente ao Exercício de 2009, na forma das Instruções nºs 1938/10, 3132/10, 3908/12, 505/14, 1117/14, 2006/14, 860/15 e 1508/16, emitidas pela Diretoria de Contas Municipais – DCM do Tribunal de Contas; dos Pareceres nºs 404/11, 17887/12, 4396/14, 8896/14, 12817/14, 3216/15 e 4315/16/15, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, e os Acórdãos de Pareceres Prévios nºs 172/15 e 158/16, aos Processos números 179123/10 e 680266/15 respectivamente, das análises dos Relatores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Auditor Cláudio Augusto Canha e o Conselheiro Nestor Baptista, que resultaram nos Relatórios os quais originaram os Acórdãos de Pareceres Prévios nº 172/15, da Segunda Câmara, aprovado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Fernando Augusto Mello Guimarães, e o Auditor Cláudio Augusto Canha, estando presente a Procurador do Ministério Público de Contas Elizeu de Moraes Correa, e nº 158/16, do Tribunal Pleno, aprovado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral e Fabio de Souza Camargo, e o Auditor Cláudio Augusto Canha, estando presente a Procurador do Ministério Público de Contas Flávio de Azambuja Berti propõe a apreciação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

~ 004 / 16

*arrovado em 18/10/2016
M 10/16 7/16*

Súmula:- Desaprova as Contas do Município de Sarandi, relativa ao Exercício Financeiro de 2009.

Art. 1º - Ficam, por força deste Decreto Legislativo DESAPROVADAS as Contas do MUNICÍPIO DE SARANDI, relativas ao Exercício Financeiro de 2009, de responsabilidade do Ex-Prefeito **MILTON APARECIDO MARTINI**, nos termos dos Acórdãos de Pareceres Prévios nºs 172/15 – da Segunda Câmara, e 158/16 - do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendam o Julgamento pela IRREGULARIDADE das mesmas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês Outubro do ano de 2016.

Erasmo Cardoso Pereira,
Vice-Presidente – Relator

José Aparecido da Silva "Nito",
Membro

